

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 053/2022.

Institui o Programa Municipal de Apoio e Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas- PROMAF no âmbito do Município de Paraguaçu, Minas Gerais e da outras providências.

Os Vereadores que este subscrevem no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Cria e implanta o Programa Municipal de distribuição de fraldas geriátricas e pediátricas no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, estabelece regras de funcionamento e classificação dos beneficiários do projeto.

Art. 2º Passa a ter direito a concessão de fraldas geriátricas e pediátricas mensais, os usuários que contemplem os seguintes requisitos listados abaixo:

- Residir no município de Paraguaçu, Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;
- Apresente comprovante de residência atualizado, documento de Registro de Identificação Civil - RG, CPF e/ou certidão de nascimento em caso de crianças recém-nascidos.
- Faz-se necessário que a família do beneficiário esteja cadastrado na Secretária de Saúde e tenha acompanhamento mensal dos agentes do Programa de Estratégia de Saúde da Família;
- Em caso de doenças, é obrigatório a apresentação de laudo ou pedido médico que comprove a necessidade do uso contínuo de fraldas geriátricas, constando a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);
- É obrigatória a apresentação do Cartão do SUS;
- Sendo o beneficiário recém-nascido ou criança, fica estabelecido idade máxima de até 36 (trinta e seis) meses para recebimento do benefício, cessar-se-á automaticamente o direito ao benefício após este período;

Protocolo N. 17.126/23

Origem: VER. VITÓRIA E VER. MATIAS
Entregue por OS MESMOS
Discriminação: Substitutivo Nº 001/2022
Referente ao P.L. 053/2022

RECEBIDO em
DATA: 23/03/2023 HORA: 5:45:00 PM
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- g) Fica estabelecido como critério de classificação famílias com renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ (meio) do salário mínimo nacional vigente;
- h) Faz-se necessário a formalização do pedido de adesão ao programa junto a Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: caberá a Secretária Municipal de Assistência Social, estabelecer, avaliar e validar a comprovação dos critérios acima listados, bem como a validação dos critérios sociais e a homologação do beneficiário ao programa.

Art. 3º Em caso de comprovação de informação falsa, e que os dados cadastrais não espelhem a verdade, fica o beneficiado ou seu responsável legal obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido e seu cadastro será automaticamente cancelado.

Art. 4º Em caso de comprovação de desvio, negociação ou cessão de uso das fraldas para além do uso do beneficiário, será cancelamento automaticamente o direito ao benefício.

Art. 5º O número de fraldas fornecidas mensalmente será estabelecido por prescrição médica, conforme descrito no Art. 2º desta Lei, ou então a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) fraldas por família cadastrada.

Art. 6º A distribuição deste benefício se dará através da Secretária Municipal de Saúde, devendo esta determinar postos de distribuição de acordo com regularidade dos cadastrados conforme Art 2º alínea C.

Art. 7º A distribuição do benefício se dará pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessária a atualização dos dados cadastrais do beneficiário para continuidade do benefício. A ausência da renovação da atualização do cadastro em prazo especificado, também dará o cancelamento do cadastro junto ao programa.

Art.8º Perderá o direito ao benefício, o usuário que não fizer a retirada nas datas estabelecidas pelo período de 90 dias.

Art. 9º O benefício não se dará de forma acumulativa, sendo de direito a quantidade de fraldas mensalmente estabelecida do Art.5º desta lei.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

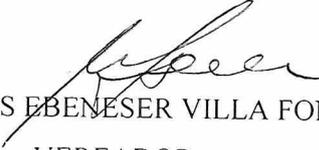
Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Art.10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por meio da dotação orçamentária nº 02.02.006.001.2184.33903200, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art.11º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões

Paraguaçu, 23 de março de 2023.


MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
VEREADOR


RUAN BRESSANE CORRÊA
VEREADOR


VITÓRIA SILVA
VEREADORA

WANDER TAVARES
VEREADOR



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, tem o objetivo de criar no município de Paraguaçu, Minas Gerais, o Programa Municipal de Apoio e Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas, ficando denominado PROMAF. Tendo em vista que é função do vereador, legislar a favor do interesse comum e fiscalizar os atos do Executivo, também recai a responsabilidade assessorar na aplicação e cumprimento de leis que garantam o bem estar e acessos serviços públicos e a uma qualidade de vida digna de nossos munícipes.

Dentro do aspecto social desta proposição, faz-se necessário enxergar a dificuldade de algumas famílias em garantir acesso a itens básicos de higiene pessoal, cuidados com a saúde em casos de pessoas acometidas de patologias que agredem a individualidade e independência, tanto física quanto fisiológica. O projeto em tela, tende garantir acesso a dignidade, trazer conforto aos que estão acamados, apoio aos cuidadores e familiares. Quanto as famílias com recém-nascidos, visa garantir qualidade de vida e oportunizar aos pais e responsáveis que tenham condições de ofertar um crescimento mais humanizado, com acesso a itens básicos, ajudando a família ter condições de investir em outras áreas, como segurança alimentar, nutricional e no desenvolvimento humano da criança.

Tendo apresentado esta propositura, pedimos o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria, tendo em vista que Esta ditosa Casa de Leis, tem prestado valoroso serviço a sociedade Paraguaçuense, e que a aprovação desta lei, poderá em muito contribuir com a qualidade de vida de diversas famílias.

Sala das Sessões

Paraguaçu, 23 de março de 2023.



MATIAS EBÊNESER VILLA FONSECA
VEREADOR



RUAN BRESSANE CORRÊA
VEREADOR



VITORIA SILVA
VEREADORA

WANDER TAVARES
VEREADOR